



ESTADODORIOGRANDEDOSUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA AMBIENTAL N.º 02/2021

O Município de Gaurama, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente baseado na Constituição Federal, Lei Federal nº 6.938/81 que Institui a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções CONAMA nº 237/97, CONSEMA nº 372/18, e alterações posteriores e Lei Complementar nº 140/11, e com base no Protocolo 48/2021 e Parecer Técnico nº 27/2021, vem através do presente DECLARAR que a atividade Fabricação de derivados de origem animal, incluindo fabricação de embutidos e/ou preparação de carne e beneficiamento de tripas sem abate (CODRAM 2622,10), conforme identificação abaixo, não há incidência de Licenciamento Ambiental Municipal, no entanto deverá o empreendedor respeitar todas as normas ambientais conforme a legislação em vigor, elencadas a seguir.

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDEDORES

Nome: Almídio Luiz Saccomori

CPF: 473.354.750-15

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Fabricação de derivados de origem animal, incluindo fabricação de embutidos e/ou preparação de carne e beneficiamento de tripas sem abate (CODRAM 2622,10)

Porte: não incidência

Potencial Poluidor: Médio

Endereço: Linha São Roque, zona rural – Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.602581° / Long. -52.061000°

Área da Propriedade: 75.000,00 m²

Área útil construída total: 41,80 m²

Área útil total das atividades ao ar livre: 108,20 m²

Área útil total: 150,00 m²

Nº Registro de Imóveis: 21.127 / 21.128 – Comarca de Gaurama

Nº Recibo CAR: RS-4308706-F8E62450DE8D49AEA7CA680654CA4077

IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL TÉCNICA

Engenheira Civil: Tatiane Angélica Zancanaro, CREA/RS 00140435, sob ART nº 9127729.

1 - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto as Construções em Geral



ESTADODORIOGRANDEDOSUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

- Esta declaração defere a operação da instalação para a atividade de beneficiamento de carne suína, conforme projeto apresentado.
- As áreas no entorno do empreendimento deverão contar com um sistema de controle de água das chuvas, para a conservação do solo e evitar a erosão, mantendo sempre limpas, drenadas e roçadas o entorno.
- Deverão ser mantidas as condições de higiene das instalações para a produção, evitando a proliferação de vetores, através de medidas como a limpeza periódica do piso e dos equipamentos.

1.2 Quanto ao Empreendimento

- Todas as áreas de recebimento, manipulação e processamento de matéria-prima e insumos deverão ser impermeabilizadas, com drenagem ao sistema de tratamento de efluentes.
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.
- No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama/RS.
- Não poderão ser utilizadas embalagens plásticas, de papel ou similares que utilizem tintas com componentes tóxicos ou produtos reciclados, bem como deverá ser atendida a Lei Federal N° 9.832 de 14 de setembro de 1999 que proíbe o uso de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados.

1.3 Quanto à preservação e conservação ambiental da propriedade rural

- Não está autorizada a supressão de vegetação nativa. Deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal n.º 6514/2008 e a Lei Estadual n.º 15434/20 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- **Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.**
- Deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.



ESTADODORI GRAND DOSUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

1.4 Quanto aos efluentes líquidos

- O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos contaminados em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, devendo o mesmo, após passar pelo sistema de tratamento existente, ter como destino final o solo.

- Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229 e NBR 13.969.

1.5 Quanto às emissões atmosféricas

- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

1.6 Quanto aos resíduos sólidos

- Os resíduos deverão ser segregados, identificados, classificados, acondicionados e armazenados provisoriamente na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos em local devidamente licenciado.

- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98.

- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes, assim como, fica proibido o lançamento de qualquer outro tipo de resíduo em corpos hídricos.

- Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados de forma e local adequados, por um período onde não gere odores.

1.7 Quanto aos riscos ambientais

- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

2 - CONDICIONATES

Qualquer alteração ou ampliação significativa na atividade deverá ser informada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama. Caso haja mudança significativa na atividade ou mudança na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

Este documento perderá a sua validade caso dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam cumpridas as condições e restrições supracitadas.

A Declaração de Não Incidência após emitida deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização, e é por prazo indeterminado.

Gaurama - RS, 10 de Novembro de 2021.

ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio 110311/03-D